



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8275.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Altera a redação do artigo 4.º da Lei n. 6936/2005.

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n. 6936/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Para aquisição de terrenos, as empresas deverão apresentar projeto de viabilidade econômica do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando área de edificações corresponde a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

§ 1.º Dependendo do ramo de atividade da sociedade empresarial, a área de edificações a que se refere este artigo poderá ser convertida em área de ocupação, se comprovada tecnicamente a real necessidade para o desenvolvimento da atividade-fim.

§ 2.º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODEM/EMPRESA.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2009.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário